





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 02, Lote 22  
Edifício Tancredo Neves, 1º andar  
Cep 70 200-002 - Brasília - DF  
Telefone : 3313-7097

Ofício nº 2096 /2014 – SPM/PR

Brasília, 17 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora

**DENISE MOTTA DAU**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres de São Paulo

Rua Libero Badaró, 119 – 7º andar

CEP: 01009-000 São Paulo - SP

**Assunto: Celebração do Termo de Convênio 009/2014 – SPM/PR**

Senhora Secretária,

1. Comunico a celebração do Convênio nº 009/2014 – SPM/PR, firmado entre a **Secretaria de Políticas para as Mulheres** e a **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de São Paulo**, para a execução do projeto “Ação de Estruturação dos equipamentos de informática e mobiliário da SMPM – SP”.
2. Ademais, conforme preceitua o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, todos os atos e procedimentos referentes a convênios deverão ser inseridos (digitados e anexados nos campos específicos) no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse para acompanhamento *on line* do órgão concedente.
3. A inobservância do procedimento impedirá a análise da execução e, posteriormente, da prestação de contas do instrumento celebrado. Assim, convém salientar que todos os procedimentos a serem executados encontram-se disponibilizados no sítio [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), no módulo “CAPACITAÇÃO, Orientações para Proponentes/Convenientes, com acesso irrestrito.
4. No que concerne ao acompanhamento da execução, ao final da inserção das informações e anexação dos documentos de despesas, deverão ser elaborados e aprovados os registros referentes ao “Relatório de Execução”. Ao término desta etapa, deverão ser enviados ao fiscal do concedente para aprovação. Após o ato de aprovação, retornarão ao conveniente para que sejam efetuados os registros relativos à prestação de contas e, na sequência, enviados ao concedente.
5. Lembramos que é de competência dos convenientes conhecer os processos e as rotinas do SICONV, pois estes são essenciais para a correta execução e gestão dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
6. Cumpre observar que a vigência do referido Termo expira em **01/01/2016** e a prestação de contas deverá ser apresentada a esta Secretaria em até 60 (sessenta) dias, contados a partir daquela data, anexo Termo de Convênio assinado e publicação no DOU.

Atenciosamente,

**RUFINO CORREIA SANTOS FILHO**  
Diretor de Administração Interna – SPM/PRR



## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Brasília, 24 de junho de 2014

A Exma. Sra. Ministra Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), tendo em vista as proibições da legislação eleitoral<sup>1</sup>, determina que, a partir do dia 04 de julho até o dia 26 de outubro, inclusive, deste ano:

1. Fica proibida a distribuição, afixação, circulação e divulgação de placas, banners, camisas, cadernos, agendas, blocos de anotações, sacolas e outros meios de divulgação que utilizem a logomarca do Governo Federal, da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República e de qualquer programa desenvolvido por esta Pasta.
2. Os veículos e obras financiados pelos convênios deverão ter as logomarcas do Governo Federal, da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República e de qualquer programa desenvolvido por esta Pasta **tampados** durante esse período.
3. Deverá constar do registro do CONCEDENTE nos materiais do Convênio a serem distribuídos, afixados, postos em circulação e para divulgação, nesse período apenas referência à **Secretaria de Políticas para as Mulheres** e ao **Governo Federal** da forma como aqui escrito.

O descumprimento do aqui exposto está sujeito às penalidades da legislação eleitoral e da lei de improbidade administrativa, bem como às sanções administrativas cabíveis.

**ELEONORA MENICUCCI**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres

<sup>1</sup> Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, art. 73, inc. VI, 'b'; e Resolução TSE n.º 23404 de 2014, art. 50, inc. VI, 'b'.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**  
Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22  
Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3313-7051  
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE POLÍTICAS PARA AS  
MULHERES DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA, E A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
DE SÃO PAULO - SP, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONVÊNIO Nº 009/2014 – SPM/PR**  
**PROCESSO Nº 00036.000493/2014-84**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº.05.510.958/0001-46, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22 Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Senhora **ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 7.849.411-4 – SSP/SP, inscrita no CPF nº 174.442.096-34, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE SÃO PAULO - SP**, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.836.170/0001-76, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Libero Badaró, 119 – 7º andar – São Paulo – SP, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Senhora **DENISE MOTTA DAU**, brasileira, portadora do RG nº 6.598.791-3 – SSP/SP, inscrita no CPF nº 065.916.438-85, residente na cidade de São Paulo - SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 00036.000493/2014-84 e a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV nº.

19421/2014, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.919, 27 de dezembro de 2013, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Convênio tem por objeto o apoio ao projeto “**Ação de Estruturação dos equipamentos de informática e mobiliário da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto deste CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – AÇÃO 210 A EMENDA, de responsabilidade da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



2

- c)** indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. O acompanhamento será realizado com base nas normas estabelecidas pela Concedente em ato normativo, de forma a garantir a plena execução física do objeto. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f)** fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta - Da Restituição de Recursos);
- g)** fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h)** analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- i)** notificar a CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- j)** comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- k)** não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;



**l)** em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

**m)** promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

**n)** publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença;

**o)** notificar a Câmara Municipal/Assembléia Legislativa, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.

## **II - São obrigações da CONVENENTE:**

**a)** executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;

**b)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

**c)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;

**d)** prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

**e)** aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

**f)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;



- g)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- i)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da SECRETARIA DE POLITICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - segunda, salvo durante o período compreendido entre 04 de julho a 26 de outubro de 2014, em conformidade com as proibições da legislação eleitoral;
- j)** realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;
- k)** facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- l)** permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- m)** por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);
- n)** prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima – Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- o)** responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;



- p) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- q) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- r) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), cabendo à CONCEDENTE destinar a importância de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada à Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/PR no Orçamento Fiscal da União para 2014, Lei Nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo a CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), equivalentes a 8% (oito por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Empenho</b>
100	6500020140039	444252	350.000,00	2014NE800148
	<b>Valor Total</b>		<b>350.000,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo à CONVENENTE assegurá-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma

proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), serão liberados em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a liberação da primeira parcela ou parcela única dos recursos pela CONCEDENTE, a CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Terceira, Parágrafo Segundo. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

**I** – da comprovação, pela CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;

**II** – do atendimento, pela CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 62 e art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 6º, II do Dec. 8.244/2014;

**III** – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

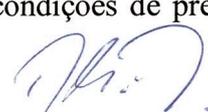
**IV** – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, federal ou estadual, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas,



não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome da SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES – SPM/PR, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do “Código Identificador” de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - 1. quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
  - e
  - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONVENENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENENTE não estabelecerá contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO E DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Sétima do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, **inclusive** de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;
- f) realizar despesas com publicidade - salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quinta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

A Contrapartida apresentada trata-se de contrapartida financeira, sendo os valores informados aferidos de acordo com preços praticados no mercado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pela CONCEDENTE, por meio da SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS que, nos termos da legislação em vigor, designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM/PR, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pela CONCEDENTE, salvo durante o período compreendido entre 04 de julho a 26 de outubro de 2014, em conformidade com as proibições da legislação eleitoral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio vigorará por 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada por escrito, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo da CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, a CONVENENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Convênio poderá ser alterado, também por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, **desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita por escrito e dada à entrada na SPM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Excepcionalmente, mediante justificativa, a CONVENENTE, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, **quando se tratar apenas de alteração da programação de execução**, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, **ficando vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada no SICONV. A Prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das

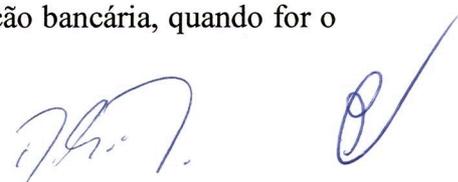


disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18 do Dec. 6.170/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO, a CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput daquela Cláusula ou da conclusão da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Conveniente deverá apresentar no Siconv a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SPM/PR, da contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, a qual deverá compor, além dos documentos e informações registrados no Siconv, do seguinte:

- I – relatório de cumprimento do objeto;
- II – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor, aposição de dados da Conveniente, programa e número do convênio, bem como o ateste pelo responsável devidamente identificado com assinatura e carimbo, quanto ao efetivo recebimento dos bens, obras e serviços prestados;
- III – relatório de prestação de contas registrado no Siconv pela Conveniente;
- IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IX – Termo de Compromisso, por meio do qual a Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;
- X – extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



XI - No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

XII - No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

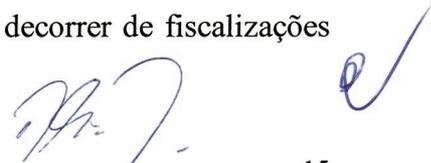
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no
- (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 02 - Lote 22 Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 - Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas à CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 119, 7º andar – São Paulo – SP – CEP: 01009-000.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou enviadas por ofício, telegrama, carta protocolada, ou correio eletrônico;

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações de endereços e de número de telefone e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito à CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 01 de julho de 2014.

  
**ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
MINISTRA DE ESTADO CHEFE  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

  
**DENISE MOTTA DAU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES DE SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lucas C. Forteliza*  
CPF: *04878972181*

Nome: *Reginaldo Maria Ribeiro*  
CPF: *05739739140*

  
17



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 129

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de julho de 2014



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	38
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	43
Ministério da Previdência Social	45
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades	53
Ministério das Comunicações	53
Ministério das Relações Exteriores	58
Ministério de Minas e Energia	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	63
Ministério do Esporte	64
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério do Turismo	68
Ministério dos Transportes	68
Conselho Nacional do Ministério Público	69
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	71
Poder Legislativo	70
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	84
Inteditorias	87

## Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 UASG 243001

Nº Processo: 00100000072201432. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO. CNPJ Contratado: 02938208000181. Contratado: STABILITA LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E. Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do tipo popular, por demanda, sem condutores e quilometragem livre. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 27/06/2014 a 27/06/2015. Valor Total: R\$2.879,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800252. Data de Assinatura: 27/06/2014.

(SICON - 08/07/2014) 243001-24208-2014NE800002

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\*Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014070900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2014 - UASG 243001

Nº Processo: 00100000072201432. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO. CNPJ Contratado: 10716021000161. Contratado: MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do tipo popular, por demanda, sem condutores e quilometragem livre. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 27/06/2014 a 27/06/2015. Valor Total: R\$6.642,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800252. Data de Assinatura: 27/06/2014.

(SICON - 08/07/2014) 243001-24208-2014NE800002

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 7/2014 publicado no D.O.U. de 20/06/2014, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 28/05/2014 a 28/05/2015 Leia-se: Vigência: 28/05/2014 a 27/05/2015

(SICON - 08/07/2014) 243001-24208-2014NE800002

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio Obrigatório entre si celebram a Procuradoria Federal no Estado do Pará/PFFPA e o Centro Universitário do Estado do Pará/CESUPA - CNPJ nº 15.254.949/0001-95. Objeto: A concedente propiciará Estágio Curricular Obrigatório a estudantes devidamente matriculados e frequentes no curso de Direito da Instituição de Ensino Conveniada, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio. Data de assinatura: 14/04/2014. Vigência: Indeterminado. Assinam: ADRIANO YAREB DE OLIVEIRA - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará e JOÃO PAULO DO VALLE MENDES - Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará.

Espécie: Convênio que entre si celebram a Procuradoria-Geral da União/PGU e o Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB - CNPJ nº 00.422.333/0001-99. Objeto: A concedente propiciará estágio curricular OBRIGATORIO a estudantes matriculados e frequentes no curso de Direito da Instituição de Ensino Conveniada, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio. Data de assinatura: 06/06/2014. Vigência: Indeterminado. Assinam: PAULO HENRIQUE KUHN - Procurador-Geral da União e EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA - Reitora do Instituto de Educação Superior de Brasília.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 805750/2014. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: ACAA EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMACAO CNPJ nº 00.134.362/0001-75. Este projeto tem por objeto fortalecer a agenda da igualdade de gênero nas políticas educacionais. Seu objetivo geral é contribuir para o fortalecimento da agenda da igualdade de gênero nas políticas educacionais, em articulação com as questões de renda, raça/etnia e diversidade sexual, como desafio fundamental para a superação de desigualdades educacionais e garantia do direito humano à educação de todas e todos. Parte do diagnóstico que a agenda de gênero se configura como algo frágil nas políticas educacionais. Valor Total: R\$ 376.605,00. Valor de Contrapartida: R\$ 11.500,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 58996. Fonte Recurso: 0100. ND: 33504. Num Empenho: 2014NE800134. Vigência: 24/06/2014 a 24/12/2015. Data de Assinatura: 24/06/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: MARIA MACHADO MALTA CAMPOS, CPF nº 043.022.228-91.

(SICONV(PORTAL) - 08/07/2014)

Espécie: Convênio Nº 806576/2014. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CNPJ nº 18.836.170/0001-76. Ação de Estruturação dos equipamentos de informática e mobiliário da Secretaria Municipal de Política para as

Mulheres. Valor Total: R\$ 378.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 28.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 80027. Fonte Recurso: 0100. ND: 44425. Num Empenho: 2014NE800148. Vigência: 01/07/2014 a 01/01/2016. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: DENISE MOTTA DAU, CPF nº 065.916.438-85.

(SICONV(PORTAL) - 08/07/2014)

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Espécie: Cooperação Técnica Internacional, entre a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM/PR, ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPoderAMENTO DAS MULHERES - ONU MULHERES e AGENCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ABC/RE Objeto: Consolidação das Políticas Públicas para as Mulheres. Projeto: ONUMULHERES/2014/001. Valor Total de R\$ 4.422.000,00. Nº Processo: 00036.000815/2014-95. Instituição Executora Nacional: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.

Organismo Internacional Cooperante: ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPoderAMENTO DAS MULHERES. Valores empenhados referentes ao primeiro desembolso: 14.422.2016.210A.0001 - R\$ 110.320,00. Nota de Empenho: 2014NE000777. 14.422.2016.210B.0001 - R\$ 134.029,50. Nota de Empenho: 2014NE000078. 14.422.2016.8843.0001 - R\$ 110.320,00. Nota de Empenho: 2014NE000076. 14.122.2104.2000.0001 - R\$ 30.000,00. Nota de Empenho: 2014NE000079. Data de assinatura: 4 de julho de 2014. Vigência: 24 meses. Signatários: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Cooperante: ANNA COATES, Diretora Regional em exercício, Centro Regional da Onu Mulheres para América Latina e Caribe; e do Governo Brasileiro FERNANDO JOSE MARRONI DE ABREU, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação.

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada. Processo Nº 00036.00013/2014-85. Termo de Execução Descentralizada entre a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - SPM/PR, e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq/MCTI. Objeto: Realização e implementação do Prêmio Rose Marie Muraro: Mulheres Feministas Históricas, com o objetivo de promover a premiação de mulheres que tiveram atuação em espaços institucionais acadêmicos formais, pesquisadoras, gestoras na esfera pública, militantes dos movimentos sociais, em ONGs, sindicalistas, lideranças populares e partidárias. Orçamento comprometido: SPM/PR - R\$ 150.000,00. ação orçamentária: 14.422.2016.210A.0001; CNPq/MCTI - R\$ 150.000,00. PI 9639 ED 339020. Data de assinatura: 27/06/2014. Vigência: 31/12/2014. Signatários: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34; e GLAUCIUS OLIVA, CPF nº: 045.686.168-83.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 8, DE 8 DE JULHO DE 2014

A Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado preliminar da seleção de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do CONANDA, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, objeto do Edital de Chamada Pública nº 02/2014 - CONANDA/SDH/PR, publicado no sítio da SDH/PR, em 03 de abril de 2014. RESOLVEM divulgar, na forma do presente instrumento, as propostas selecionadas para concessão de apoio financeiro, as propostas selecionadas para compor o banco de projetos e as propostas julgadas inabilitadas. (conteúdo completo: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)).

IDELI SALVATTI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.